

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/2/2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda		UF: DF
ASSUNTO: Reconsideração dos Pareceres CNE/CES N ^{os} 905/99, 906/99, 907/99 e 019/2000, que tratam de autorização dos cursos de Sistema de Informação, Administração com as habilitações em Gestão de Negócios, em Marketing, em Ciências Contábeis e Ciências da Computação, bacharelados, ministrados pela Faculdade Sumaré, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Antenor Manoel Naspolini		
PROCESSO(S) (N^o): 23033.003880/98-44; 23033.003881/98-15; 23033.003882/98-70; 23033.003883/98-32; 23033.003885/98-68 e 23033.003886/98-21		
PARECER N^o: CNE/CP 001/02	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/01/2002

I – RELATÓRIO

Trata-se de reconsideração dos Pareceres CNE/CES 905/99, 906/99, 907/99 e 019/2000, no que se refere ao número de vagas totais anuais autorizadas para os cursos de Sistema de Informação, Administração, com as habilitações Gestão de Negócios, em Marketing, em Ciências Contábeis e em Ciências da Computação, bacharelados, ministrados pela Faculdade Sumaré, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR(A)

O Relator acolhe a recomendação feita, nos termos do Relatório SESu/COSUP 969/2001, com indicação desfavorável ao pleito, considerando que, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional de Educação, a solicitação de aumento de vagas iniciais dos Cursos de Graduação deve ser apreciada por ocasião de seu reconhecimento.

Esta decisão não impede o Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda. a beneficiar-se da Portaria 2.402, de 9 de novembro de 2001 que autoriza a aumentar em até 50% o número de vagas constantes nos atos de autorização ou reconhecimento de cada um de seus cursos e habilitações deste que satisfaçam às condições estabelecidas pela Portaria citada.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2002

Conselheiro Antenor Manoel Naspolini- Relator

Processos: 23033.003880/98-44; 23033.003881/98-15; 23033.003882/98-70;
23033.003883/98-32; 23033.003885/98-68 e 23033.003886/98-21

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do(a) Relator(a).

Plenário, em 28 janeiro de 2002.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Presidente